

EDITAL Nº 010/PROGRAD/2018

Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2019

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) torna público o presente *Edital para distribuição de bolsas de estágio não obrigatório na UFSC* voltado para a preparação ao trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados no ensino de graduação.

1. Das disposições preliminares

O Programa Institucional de Bolsas de Estágio (**PIBE 2019**) da UFSC é regido pelo presente Edital; pela Lei Federal 11.788, de 26 de setembro de 2008, que trata dos estágios de estudantes; pela Orientação Normativa Nº 02 (MPOG), de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre os estágios no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e pela Resolução Normativa 73/CUn/2016, que regulamenta os estágios dos alunos dos cursos de graduação da UFSC.

2. Do número de bolsas de estágio

2.1 O número total de bolsas de estágios e os números parciais para cada categoria descrita no item 3 deste edital serão divulgados em edital complementar até o dia 21 de dezembro de 2018.

2.1.1 Conforme decisão da Comissão de Avaliação (item 6), as bolsas dos grupos listados no Edital Complementar poderão superar os números indicados no edital complementar sobre o número de bolsas para o PIBE 2019).

2.2 Será destinado 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2019 para estudantes com deficiência, para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

2.3 Será destinado 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2019 a estagiários para atuarem diretamente na promoção de acessibilidade de estudantes com deficiência, seja diretamente ao estudante com deficiência ou em setores realizam atividades de promoção de acessibilidade educacional ou institucional.

2.4 Em virtude do Decreto nº 9.427/2018, aqueles campos de estágio contemplados com 3 ou mais vagas deverão reservar 30% aos negros, constando expressamente dos respectivos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada vaga de estágio oferecida.

2.5 O Hospital Universitário (HU) da UFSC, por dispor de recursos do Ministério da Saúde para bolsa estágio, não será contemplado com as bolsas do presente edital.

3. Dos campos de Estágio

Grupo	Acessibilidade (Anexo I)	Unidades Administrativas (3.3)	Unidades Acadêmicas (3.4)
Período do estágio	02/03/2019 a 01/03/2020	02/03/2019 a 01/03/2020	02/03/2019 a 07/12/2019

3.1 A distribuição das bolsas para estudantes com deficiência (item 2.2) e para promoção de acessibilidade (item 2.3) será definida de acordo com o disposto no Anexo I deste Edital.

3.2 As demais bolsas, compostas por 80% do total, serão divididas em dois grandes grupos: Unidades Administrativas (item 3.3) e Unidades Acadêmicas (item 3.4).

3.3 **Unidades Administrativas:** Nesta modalidade os Termos de Compromisso de Estágio poderão ter início a partir de 02/03/2019 e terão vigência até 01 de março de 2020. A divisão será:

- a) Colégio Aplicação;
- b) Núcleo de Desenvolvimento Infantil;
- c) Farmácia-Escola;
- d) Gabinete da Reitoria/Ouvidoria/Secretaria Geral dos Órgãos Deliberativos / Auditoria / Procuradoria / CPA/ Agecom / TVUFSC / Coordenadoria de Regularização Fundiária e Predial / Corregedoria;
- e) Biblioteca Central / Periódicos UFSC;
- f) Editora;
- g) SEPLAN /SETIC;
- h) PROAD/Imprensa Universitária/Biotério Central;
- i) SEOMA/Prefeitura do Campus;
- j) SECARTE;
- k) PROGRAD;
- l) PRAE;

- m) PROPESQ;
- n) PROPG;
- o) PROEX;
- p) PRODEGESP;
- q) SINTER;
- r) Restaurante Universitário;
- s) Comissões Permanentes;
- t) Museu de Arqueologia e Etnologia Osvaldo Rodrigues Cabral;
- u) SEAI;
- v) SAAD;
- w) SESP;
- x) SINOVA;
- y) SEAD;
- z) Inovação: serão destinadas bolsas para campos de estágios da administração central com propostas inovadoras apresentadas na justificativa da solicitação.

3.4 Bolsas para as Unidades Universitárias: Nesta modalidade os Termos de Compromisso de Estágio poderão ter início a partir de 02/03/2019 e terão vigência até 07 de dezembro de 2019. A divisão será:

- a) Direções de Centro;
- b) Coordenadorias de Curso;
- c) Departamentos de Ensino.

3.4.1 Os campos de estágio das Unidades Universitárias contemplados com bolsas que precisam estender o período de vigência da bolsa estabelecido no item 3.4, podem enviar e-mail para pibe@contato.ufsc.br a partir de 07/11/2019, informando: justificativa para extensão do período, local do estágio, nome do supervisor, nome do estagiário e proposta do novo prazo final (não além de 01 de março de 2020). A análise de tal pedido terá o mérito analisado e poderá ser deferida mediante a existência de dotação orçamentária. Somente após a autorização do DIP o estagiário poderá emitir Aditivo ou novo Termo de Compromisso de Estágio.

3.5 Haverá redistribuição das bolsas que não forem utilizadas no período de 30 dias ou mais após o início dos semestres letivos, conforme item 8 deste Edital. Poderá ser redistribuída a bolsa que ficar ociosa por mais de 30 dias consecutivos.

4. Do valor da bolsa, auxílio-transporte e recesso remunerado

4.1 O valor mensal da bolsa será de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) acrescido o valor do auxílio-transporte de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), sendo o pagamento de ambos proporcionais aos dias efetivamente estagiados.

4.2 O valor pago referente ao período do recesso será igual ao valor mensal da bolsa. O estagiário terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, sendo concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a um ano.

4.2.1 Os recessos remunerados deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, em comum acordo com o supervisor do estágio e preferencialmente nos períodos de férias acadêmicas ou no período das provas finais dos semestres letivos, na proporção de 15 dias consecutivos para cada semestre de estágio realizado.

4.3 Excepcionalmente, na hipótese do desligamento do estagiário ocorrer antes que o recesso (proporcional ou integral) tenha sido usufruído de acordo com o contrato celebrado (TCE), o estagiário fará jus ao recebimento do recesso em pecúnia. Para tanto, o Termo de Rescisão deverá ser encaminhado ao DIP acompanhado de memorando contendo justificativa assinada pelo supervisor informando: a quantidade de dias já usufruídos e os motivos pelos quais o recesso não foi gozado durante a vigência do TCE.

5. Da apresentação e envio das solicitações referentes aos itens 3.3 e 3.4

Primeira etapa (5.3) Inscrição	Segunda etapa (5.8) Validação da Chefia
19/09 a 19/11/2018	20/11 a 21/12/2018
pibe.sistemas.ufsc.br	

5.1 Serão consideradas solicitações para bolsas de estágio não obrigatório, as propostas com Programa de Atividade de Estágio (PAE) com enfoque em demandas voltadas para a formação profissional de estudantes de graduação de caráter institucionais.

5.1.1 As solicitações que tiverem caráter de ocupação de função de servidor técnico administrativo serão desclassificadas.

5.2 As solicitações serão efetuadas em duas etapas:

- a) Primeira etapa – Constitui-se do preenchimento das solicitações pelo supervisor;
- b) Segunda etapa – Constitui-se do encaminhamento das solicitações da primeira etapa (inscrições) pela chefia do servidor que propõe o campo de estágio.

5.3 Para a primeira etapa: o servidor responsável pelo campo de estágio deve apresentar sua(s) solicitação(s) vinculada(s) à respectiva chefia, conforme descrito a seguir nos itens 5.3.1 a 5.3.5.

5.3.1 Todas as solicitações devem ser preenchidas eletronicamente pelos supervisores a partir do dia 19 de setembro **até às 23h59 do dia 19 de novembro de 2018** exclusivamente por meio do sistema PIBE disponível em pibe.sistemas.ufsc.br.

5.3.2 Não serão aceitas solicitações submetidas por qualquer outro meio ou após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.3.1.

5.3.3 Cada servidor pode preencher até duas solicitações como supervisor de campos de estágios diferentes, observando o máximo de 10 estagiários por supervisor e a vinculação à chefia imediata do nível/setor, com desclassificação da terceira solicitação em diante.

5.3.4 As solicitações devem ser preenchidas pelo servidor responsável do campo de estágio, com as informações abaixo especificadas:

- a) Vínculo à chefia imediata que irá encaminhar a solicitação em questão;
- b) Número de bolsas solicitadas, observando o número máximo de 10 (dez) estagiários por supervisor;
- c) Identificação do grupo de campos de estágios de acordo com os itens 3.3 e 3.4;
- d) Identificação do setor de estágio;
- e) Identificação do campo de estágio;
- f) Programa de Atividades de Estágio (PAE) a ser desenvolvido pelo bolsista estagiário **com enfoque na formação profissional de estudantes de graduação**;
- g) Justificativa da solicitação, com especificação dos turnos de atuação nos casos de vagas para mais de um estagiário;
- h) Para os campos de estágio da Administração Central que apresentarem propostas inovadoras, faz-se necessário, além da identificação do grupo “Inovação” conforme letra “c” deste item, a apresentação das características inovadoras da proposta na justificativa da solicitação.

5.3.5 Os servidores solicitantes das bolsas devem manter atualizado o cadastro UFSC do sistema ADRH (Administração de Recursos Humanos) a fim de garantir vínculo com o setor da chefia imediata que irá encaminhar a solicitação (inscrição), sob pena de terem a inscrição não concluída.

5.4 Os servidores (docentes ou técnico-administrativos) que solicitarem as bolsas serão supervisores dos respectivos campos de estágio.

5.5 Os supervisores devem apresentar formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário sob sua supervisão.

5.6 A troca de supervisores após o deferimento das bolsas será permitida somente mediante justificativa, apresentada por meio de declaração encaminhada ao DIP. Na falta de justificativa, o Termo de Compromisso de Estágio será rejeitado.

5.7 As chefias que desejarem solicitar bolsas para os campos de estágio sob sua supervisão ou responsabilidade, deverão cumprir a primeira e a segunda etapa do envio das solicitações, assim como indicado no item 5.3 e 5.8.

5.8 Para a segunda etapa: todas as solicitações preenchidas de acordo com o item 5.3 devem ser validadas, igualmente pelo sistema pibe.sistemas.ufsc.br, pelas respectivas **chefias imediatas de 20 de novembro às 23h59 do dia 21 de dezembro de 2018**, identificadas da seguinte forma:

- a) Administração Central da Universidade: Chefe de Gabinete; Pró-Reitores ou Secretários (Secretarias Especiais), Diretores Administrativos, Diretores da Educação Básica, Chefe do Departamento de Ciências-Farmacêuticas exclusivamente para a Farmácia-Escola;
- b) Unidades Universitárias: Diretores de Centros, Coordenadores de Cursos de Graduação e Chefes de Departamentos.

5.8.1 Caberá a cada chefia imediata dos campos de estágio sob sua responsabilidade manter ou alterar o número de bolsas de cada solicitação.

5.8.2 Sempre que houver mais de uma solicitação por nível/setor vinculado a uma chefia, estas devem ser apresentadas por ordem de prioridade.

5.8.3 Caberá a cada chefia imediata estabelecer as regras para a classificação que determinará a ordem de prioridade das solicitações de bolsas que estiverem a ela vinculadas.

5.9 A PROGRAD não se responsabiliza por solicitações não recebidas ou não efetivadas por motivos de ordem técnica, tais como problemas com a internet e/ou problemas com a máquina (computador). Cabe ao solicitante verificar da efetivação do pedido.

6. Dos critérios de Concessão

6.1 As solicitações referentes ao item 3.2 do presente edital serão analisadas por uma Comissão de Avaliação nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação, conforme estabelece o Art. 19 da Resolução 73/CUn/2016.

6.1.1 A Comissão apreciará a demanda, considerando o caráter formativo e institucional da solicitação, o número de solicitações em cada unidade, os números de bolsas disponíveis publicado em edital complementar (item 2.1);

6.1.2 A Comissão de Avaliação poderá considerar ou não o número de bolsas e a ordem de prioridade das solicitações encaminhadas pelas chefias, de acordo com a qualidade dos Programas de Atividades de Estágio e das Justificativas apresentadas nas solicitações.

6.1.3 Se as solicitações deferidas pela Comissão não completarem o total de bolsas previstas no edital complementar, as bolsas remanescentes poderão ser transferidas, respectivamente, da Administração Central da Universidade (3.3) para as Unidades Universitárias (3.4), e vice-versa. Poderão, ainda, conforme decisão da Comissão, permanecer como banco de bolsas para atendimento das demandas justificadas que surgirem após o resultado dos pedidos de reconsideração.

7. Da seleção dos Bolsistas

7.1 Os supervisores contemplados com bolsas podem divulgar suas vagas para seleção de bolsistas no site oficial da UFSC (<https://estagios.ufsc.br/>) e/ou em qualquer outra plataforma que julgar conveniente.

7.2 Caberá aos supervisores contemplados com as bolsas deste edital selecionarem os estudantes bolsistas de formação compatível com o Programa de Atividades de Estágio apresentado na solicitação.

7.3 O processo de seleção dos estudantes pelos supervisores de campo de estágio disciplina-se pelo que estabelece os artigos 20 e 21 da Resolução 73/CUn/2016, além de outros critérios estabelecidos pelo campo de estágio contemplado.

7.4 Os estudantes selecionados devem estar matriculados e frequentando curso de graduação, ter Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) igual ou superior a 6,0 (seis) e não possuir reprovação por Frequência Insuficiente (FI) no semestre anterior.

7.5 Não serão aceitos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) que apresentem períodos de vigência diferentes dos constantes nos itens 3.3 e 3.4, supervisor não contemplado com bolsa no presente edital e que não tenha apresentado justificativa conforme item 5.6 e Programa de Atividades de Estágio (PAE) incompatível com a área de formação do aluno.

7.6 Os supervisores devem exigir que os estudantes selecionados apresentem, no primeiro dia de estágio, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) gerado pelo SIARE-UFSC (Sistema de Informação para Acompanhamento de Registro de Estágios), devidamente assinado pelas partes.

7.7 Os campos de estágio com 3 ou mais vagas deverão, preferencialmente, realizar as seleções por meio de editais, a fim de manter a transparência e facilitar a fiscalização do percentual que trata o item 2.4 do presente edital.

8. Da redistribuição

8.1 A redistribuição citada no item 3.5 refere-se às bolsas deferidas que se encontrarem ociosas por 30 dias, ou mais, após o início dos semestres letivos.

8.2 Passados os 30 dias iniciais dos semestres, o DIP informará ao supervisor qual o prazo final para manifestação acerca da não utilização da sua bolsa. Após o período indicado, sem manifestação do interessado, a bolsa ficará à disposição do DIP e será utilizada na redistribuição àqueles campos de estágio que apresentaram mérito em sua proposta, mas, devido ao limite de orçamento, tiveram seus pedidos indeferidos no PIBE 2019.

9. Cronograma

Lançamento do PIBE 2019	19/09/2018
1ª etapa (solicitação pelos servidores/supervisores do campo de estágio)	19/09/2018 a 19/11/2018
2ª etapa (validação pelas chefias)	20/11/2018 a 21/12/2018
Divulgação do Edital Complementar PIBE 2019 sobre número de bolsas, datas de divulgação de resultados e recursos	Até 21/12/2018

10. Contato

10.1 Quaisquer dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas exclusivamente por correio eletrônico para pibe@contato.ufsc.br;

10.2. Eventuais problemas relacionados a cadastro da PRODEGESP deverão ser tratados junto à Divisão de Cadastro (DCAD/DAP/ PRODEGESP) por meio do ramal 9313 (Eloisa).

11. Das disposições finais

11.1 Considerando os diversos programas de bolsas existentes na UFSC destinados aos estudantes de graduação, a distribuição das **bolsas de estágio que integram o PIBE não atenderão solicitações cujas atividades se caracterizem como extensão, pesquisa e iniciação científica ou monitoria.**

11.2 Não serão concedidas bolsas de estágio para substituição de servidor.

11.3 Não serão concedidas bolsas de estágio obrigatório pagas pela UFSC (ON N° 02, MPOG, de 24 de junho de 2016).

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão descrita no item 6 e em acordo com a PROGRAD.

ALEXANDRE MARINO COSTA
Pró-Reitor de Graduação
Original firmado na PROGRAD

EDITAL Nº 010/PROGRAD/2018
Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2019
ANEXO I - Acessibilidade

1. Bolsas para estudantes com deficiência

1.1 Será destinado 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2019 para estudantes com deficiência, para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

1.2 As bolsas para estudantes com deficiência podem ser solicitadas tanto pelo supervisor quanto pelo estudante com deficiência.

1.3 Para solicitação das bolsas para pessoa com deficiência, **o supervisor** que pretende receber o estagiário deverá preencher todos os campos do **Formulário I** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), assinar, digitalizar e encaminhar ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD) da UFSC, a saber, accessibilidade@contato.ufsc.br. Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis. Como segunda opção, o documento deverá ser encaminhado, em peças físicas, diretamente à CAE. Caso o supervisor já tenha selecionado o estagiário com deficiência, deverá encaminhar, anexo ao formulário, o laudo técnico da condição de deficiência do estudante. Caso ainda não tenha selecionado o estagiário, o laudo técnico deverá ser encaminhado, por e-mail ou fisicamente, tão logo seja finalizada a seleção.

1.4 Para solicitação das bolsas para pessoa com deficiência pelo estudante com deficiência, **o próprio estudante** deverá preencher todos os campos do **Formulário II** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), assinar e providenciar a assinatura do supervisor de estágio, digitalizar e encaminhar ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD) da UFSC, a saber, accessibilidade@contato.ufsc.br. Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis. Como segunda opção, o documento deverá ser encaminhado, em peças físicas, diretamente à CAE. O estudante deverá anexar ao formulário o laudo técnico referente à condição de deficiência.

2. Bolsas para promoção da acessibilidade estudantil

2.1 Será destinado 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2019 a estagiários para atuarem diretamente na promoção de acessibilidade de estudantes com deficiência, seja diretamente ao estudante com deficiência ou em setores que realizam atividades de promoção de acessibilidade educacional ou institucional. Do total das bolsas 45% serão destinados à educação básica, distribuídas em 28% para o Colégio de Aplicação e 17% para o Núcleo de Desenvolvimento Infantil. Os 55% restantes serão disponibilizados para projetos vinculados ao Ensino Superior.

2.2 As solicitações de **bolsas de promoção de acessibilidade educacional para campos de estágio na Educação Básica** (Colégio de Aplicação e Núcleo de Desenvolvimento Infantil) poderão ser feitas por professores ou técnicos administrativos. Os referidos proponentes deverão realizar as solicitações por meio do preenchimento de todos os campos do **Formulário III** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>). Os professores ou técnicos administrativos que realizarão a supervisão deverão estar indicados no Formulário III e assinar o campo em que assumem possuir disponibilidade para a supervisão (dentro do limite de dez estagiários para cada supervisor). No caso de a solicitação de bolsa se referir ao atendimento direto ao estudante com deficiência ingressante no Colégio de Aplicação ou Núcleo de Desenvolvimento Infantil, deverá ser entregue, anexo ao Formulário III, o laudo técnico da condição de deficiência e demais orientações encaminhadas pelos profissionais de saúde que acompanham o estudante. Os documentos deverão ser encaminhados à Comissão Interna de cada unidade para análise e avaliação.

2.3 As solicitações de **bolsas para campos de estágio no ensino superior** que se caracterizem como promoção de acessibilidade educacional ou institucional ao estudante com deficiência das Unidades Universitárias deverão ser realizadas por meio do **Formulário IV** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), que deverá ter todos os campos preenchidos pelo solicitante, podendo este ser servidor docente ou técnico-administrativo. No caso de atendimento direto ao estudante com deficiência, deverá ser entregue, anexo ao Formulário IV, o laudo técnico da condição de deficiência e demais orientações encaminhadas pelos profissionais de saúde que

EDITAL Nº 010/PROGRAD/2018
Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2019
ANEXO I - Acessibilidade

acompanham o estudante. Os documentos deverão ser encaminhados ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD) da UFSC, a saber, acessibilidade@contato.ufsc.br. Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis.

3. Do prazo e da avaliação

3.1 As solicitações de bolsas para estudantes com deficiência (item 1 deste anexo) e para a promoção de acessibilidade educacional ao estudante com deficiência (item 2 deste anexo) são de caráter contínuo e deverão ser encaminhadas por demanda diretamente à Coordenadoria de Acessibilidade Educacional da UFSC ou às comissões internas nas situações relacionadas à Educação Básica.

3.2 As avaliações das solicitações serão realizadas, inicialmente, por comissão interna de cada unidade (Colégio Aplicação e Núcleo de Desenvolvimento Infantil), que elencará critérios e ordem de prioridade às solicitações de cada unidade. A CAE se responsabilizará pelas avaliações das solicitações relacionadas à educação superior e demais órgãos institucionais. No momento da avaliação, a comissão institucional poderá solicitar esclarecimentos ou outros documentos ao solicitante.

3.3 Os estágios aprovados pelas comissões poderão iniciar a partir de 02/03/2019 e terão vigência até 01 de março de 2020.